

LEI Nº 466/2025 Em, 09 de abril de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos desfiles cívicos de 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil, exclusivamente na data oficial do feriado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os desfiles cívicos alusivos ao Dia da Independência do Brasil, realizados no âmbito do Município de São José dos Cordeiros – PB, deverão ocorrer, obrigatoriamente, no dia 7 de setembro de cada ano.

Art. 2º É vedada a transferência dos desfiles cívicos referidos no artigo anterior para data diversa da estabelecida oficialmente como feriado nacional.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou órgão equivalente, deverá observar e garantir o cumprimento desta Lei na organização e realização dos desfiles.

Art. 4º Esta Lei não impede a realização de atividades pedagógicas ou comemorativas em outras datas, desde que não substituam os desfiles cívicos do dia 7 de setembro.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei deverá ser apurado administrativamente, podendo ensejar responsabilização do agente público responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Cordeiros- Pb, 09 de Abril de 2025.



Felício Kelmo Almeida Queiroz

Prefeito